



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco

## EDITAL Nº 10, DE 30 DE AGOSTO DE 2021

### CHAMADA INTERNA PARA O PROGRAMA DE APOIO À INCLUSÃO DIGITAL

O DIRETOR-GERAL DO **CAMPUS GARANHUNS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO (IFPE)**, nomeado pela Portaria nº 498 de 30 de abril de 2020, publicada no DOU de 5 de maio de 2020, seção 2, página 20, em conformidade com a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando ainda o Decreto nº 7.234/2010 e a Resolução nº 021/2012, torna pública a presente chamada interna para atendimento de estudantes no Programa de Apoio à Inclusão Digital.

#### 1 DA DEFINIÇÃO

Este Edital tem por finalidade assistir aos/às estudantes que necessitem de inclusão digital emergencial, oportunizando acesso à internet para o acompanhamento de aulas e demais atividades acadêmicas que serão ministradas de forma remota devido à pandemia de coronavírus (Covid-19), por meio da linha de ação de fornecimento de chip e pacote de dados de internet via Rede Nacional de Ensino e Pesquisa (RNP).

**1.2** O atendimento no Programa de Apoio à Inclusão Digital não impede o/a estudante de acumular outros auxílios ou bolsas da Política de Assistência Estudantil do IFPE.

**1.3** Mais de um membro da mesma família poderá ser selecionado/a, desde que cumpridos os critérios estabelecidos no item 6.

#### 2 DO OBJETIVO

**2.1** Proporcionar condições objetivas para o desenvolvimento das atividades acadêmicas no modo remoto através da democratização do acesso a dados móveis a estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, com vistas à garantia da sua permanência e êxito.

#### 3 DA ABRANGÊNCIA

**3.1** Poderão ser atendidos/as por este Edital estudantes matriculados/as em cursos presenciais de nível técnico e de graduação em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

#### 4 DO PÚBLICO-ALVO

**4.1** Este Edital destina-se aos/às estudantes matriculados/as em cursos presenciais técnicos ou superiores de graduação do IFPE, preferencialmente provenientes de escola pública, com matrícula ativa e necessariamente com **renda familiar per capita de até 1,5 salário mínimo (um e meio salário mínimo)**.

**4.2** Não fazem parte do público-alvo deste Edital estudantes matriculados/as em cursos ofertados no âmbito do PROIFPE Acesso (pré-vestibular), do Pronatec, dos cursos FIC e dos demais cursos de extensão, bem como estudantes que já foram contemplados/as e/ou selecionados através desta linha de ação do Programa em chamada anterior.

**4.2.1** Compreende-se, para o cálculo, a renda bruta familiar *per capita* como a soma da totalidade dos rendimentos obtidos pelo grupo familiar, incluindo o/a estudante, dividida pelo número de membros.

**4.2.2** Compreende-se como grupo familiar a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco ou de afinidade, que forme um grupo doméstico

vivendo sob o mesmo teto e que se mantém pela contribuição de seus membros, de acordo com o § 1º do art. 2º da Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004.

## **5 DA SOLICITAÇÃO**

**5.1** Os/As estudantes que atenderem ao disposto no subitem 4.1 deste Edital somente poderão realizar a solicitação de atendimento no referido programa após a criação de um e-mail institucional através do link <https://meuemail.ifpe.edu.br/estudantes/>.

**5.2** Os/As estudantes que atenderem ao disposto no subitem 4.1 deste Edital que já possuírem e-mail institucional poderão realizar a solicitação no sistema Fluxo.IFPE sem a necessidade de criação de um novo e-mail institucional.

**5.3** Os/As estudantes que atenderem ao disposto no subitem 4.1 deste Edital poderão realizar a inscrição virtualmente, através do site <https://fluxo.ifpe.edu.br/accounts/login>, no período de **06 a 10 de setembro de 2021**.

**5.4** Os/As estudantes solicitantes deverão preencher todas as informações do sistema Fluxo.IFPE no período estabelecido no subitem 5.3 deste Edital e clicar na autodeclaração de renda *per capita* familiar.

**5.5** É de responsabilidade exclusiva do/a estudante o preenchimento correto dos dados solicitados no questionário e dos demais elementos constitutivos do processo eletrônico.

**5.6** As solicitações não concluídas no período indicado serão automaticamente indeferidas.

**5.7** A análise das solicitações será realizada por servidores/as do *Campus* Garanhuns, conforme previsto em portaria, sob orientação da Diretoria de Assistência ao Estudante (DAE).

**5.8** Serão consideradas, no momento da análise, as informações prestadas no ato da inscrição.

## **6 DOS CRITÉRIOS DE ACESSO**

**6.1** Para ser beneficiado/a nesta linha de ação do Programa de Apoio à Inclusão Digital, os/as estudantes deverão atender o seguinte critério:

**a)** possuir renda familiar *per capita* de até 1,5 salário mínimo (um e meio salário mínimo).

## **7 DAS CONDIÇÕES**

**7.1** Para solicitar atendimento no programa o/a estudante deverá:

**a)** realizar a inscrição no prazo estabelecido neste Edital;

**b)** participar de todas as etapas e cumprir os prazos estabelecidos neste Edital;

**c)** estar de acordo com o disposto em todos os itens deste Edital.

**7.1.1** Caso haja demanda discente maior do que a possibilidade institucional de atendimento, o IFPE poderá:

**a)** priorizar estudantes contemplados/as atualmente com auxílios dos Programas Específicos da Política de Assistência Estudantil do IFPE, deixando de atender a outras solicitações;

**b)** priorizar estudantes com menor renda *per capita*;

**c)** atender os/as estudantes de acordo com horário e data do envio da inscrição.

## **8 DO RESULTADO E DO ATENDIMENTO DA SOLICITAÇÃO**

**8.1** A lista de estudantes contemplados/as será publicada no site do IFPE.

## **9 DOS RECURSOS**

**9.1** Para interpor recurso ao resultado, o/a estudante deverá preencher o formulário do Anexo I e encaminhá-lo para o e-mail [caee@garanhuns.ifpe.edu.br](mailto:caee@garanhuns.ifpe.edu.br) até 24 (vinte e quatro) horas após a divulgação do resultado.

**9.2** Não serão aceitos recursos interpostos fora do prazo estabelecido.

**9.3** A interposição de recurso não garante a alteração do resultado do certame.

## **10 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1** O enquadramento do/a estudante como público-alvo do Programa de Apoio à Inclusão Digital constitui expectativa de direito.

**10.2** É de responsabilidade do/a estudante a observância dos prazos e procedimentos estabelecidos neste Edital, bem como o acompanhamento de publicações por meio do site do IFPE.

**10.3** Eventuais comunicados do IFPE acerca deste Edital enviados para o e-mail institucional do/a

estudante ou do sistema eletrônico Fluxo.IFPE têm caráter meramente complementar, não afastando a responsabilidade do/a estudante de se manter informado/a, conforme estabelecido no subitem 10.2.

**10.4** Omissões de dados relevantes, fraudes e falsificação de documentos serão passíveis de medidas administrativas e disciplinares e poderão acarretar o cancelamento do benefício.

**10.5** Este Edital perderá seus efeitos uma vez encerrados todos os procedimentos a ele referentes, devendo a documentação ser conservada no sistema eletrônico pelo prazo mínimo exigido em lei.

**10.6** Os casos omissos serão tratados pela Coordenação de Apoio ao Ensino e ao Estudante (CAEE) e pela Direção-geral do *Campus* Garanhuns (DGCG), com participação da Diretoria de Assistência ao Estudante (DAE), quando necessário.

Garanhuns, 30 de agosto de 2021.

JOSÉ ROBERTO AMARAL NASCIMENTO  
DIRETOR-GERAL DO *CAMPUS* GARANHUNS

